



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI MUNICIPAL Nº. 1.091/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre doação de 40 (quarenta) lotes de terreno de propriedade do município de Rio Verde de Mato Grosso (MS), para fins que especifica e dá outras providências”

MÁRIO ALBERTO KRUGER, prefeito municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados no loteamento Jardim Aeroporto II:

I - Quadra 0001:

a) Lotes 0001 a 0017, matrícula 16.313 a 16.329, do Cartório de Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS).

II - Quadra 0002:

a) Lotes 0001 a 0020, matrícula 16.330 a 16.349, do Cartório de Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS).

III - Quadra 0003:

a) Lotes 0001 a 0003, matrícula 16.350 a 16352, do Cartório de Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS).

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 3º - *A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.*

Art. 4º - *A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:*

I - *ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;*

II - *IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;*

III - *ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;*

IV - *Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.*

Art. 5º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.*

Art. 6º - *Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.*



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), 22 de dezembro 2015.

MARIO ALBERTO KRUGER
Prefeito